



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### CONVÊNIO N.º 1/2021

**CONTRATANTE:** O Município de Maximiliano de Almeida - RS, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**;

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA CRISTO REY**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ 21.614.679/0001-89, estabelecido na Rua Monteiro Lobato, 280, bairro integração, no município de Passo Fundo, RS, neste ato representado pela Senhora GICELA PRAETORIUS MELLO, brasileira, residente na cidade de Passo Fundo, RS, CPF n.º 000.482.990-57, RG n.º 1078817424,

As partes acima qualificadas, em conformidade com a Lei Municipal 632/2013, resolvem celebrar o presente Convênio de participação de interesse na prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto o atendimento à pessoa idosa vítima de abandono e maus tratos residente no Município de Maximiliano de Almeida que necessitem de atendimentos especiais e tratamento diferenciado.

**Parágrafo único** - Pelo presente Convênio o Município poderá encaminhar ao **RESIDENCIAL CRISTO REY**, todas as pessoas que necessitarem de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas, vagas existentes, sempre mediante prévio contato. Na aceitação, os hóspedes deverão portar uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável da família, ou, na sua ausência, por um responsável do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO:**

O valor será de até 3 (três) salários mínimos nacionais por idoso internado, majorado sempre pelo aumento do salário mínimo a nível nacional, valores a serem pagos via depósito em conta a cada dia 10 de cada mês subsequente a hospedagem.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do Convênio será suprido primeiramente pelo próprio beneficiário e, subsidiariamente, em caso do valor não ser suprido na totalidade pelo internado, o Município pagará a diferença para alcançar o valor de 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade financeira do MUNICÍPIO limita-se aos valores fixados nesta cláusula referindo-se a cada hóspede, porém, será de responsabilidade primeiramente dos familiares e subsidiariamente do Município além do pagamento acima mencionado, as medicações necessárias ao hóspede, também o material de higiene pessoal, bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas, que deverá alcançar esta quinzenalmente ou mensalmente, em número suficiente que o mesmo vier a precisar, sendo em média seis fraldas por dia. Se o hóspede, necessitar de hospitalização, este deverá ser acompanhado por pessoa de sua família, obrigando-se a conveniente realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hospede vir a óbito o traslado, também será de responsabilidade exclusiva dos familiares e subsidiariamente do Município ora conveniado. A



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Casa Residencial Cristo Rey, repassará através de ofício o que o hóspede precisar conforme o já mencionado por ocasião da hospedagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

A vigência do presente Convênio será a partir de 23 de abril de 2021 até a data de 23 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por tempo a ser determinado, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a conveniente o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE COBERTURA:**

O presente convênio destina-se ao atendimento dos hóspedes idosos vitima de abandono e maus tratos, que necessitem de atendimento diferenciado, residentes no município de Maximiliano de Almeida, e indicados por este.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02 - Fundo Municipal de Assistência Social

2054 - Manutenção do Programa Terceira Idade

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida - RS, 23 de abril de 2021.

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
**Prefeito Municipal**

**Contratada**  
**RESIDENCIAL CRISTO REY**

**Testemunhas**

---

---